**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**

**Procedimento Preparatório nº. 0481.17.000257-2**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5o, par. 6o, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e **ANDRÉ SANTOS MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor, instcrito no CPF 829.923.041-15, RG 1.827.467- SSP- DF, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, nº. 571, Centro, Guimarânia-MG, CEP: 38.730-000, doravante denominado **compromissário,** RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o compromissário é proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Morro Feio e Lugar Açude dos Esteves, situado no município de Guimarânia/MG, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG nas matrícula nº. 62.795 e 62.796;

**CONSIDERANDO** que a propriedade rural não possui área de reserva legal no percentual mínimo de 20% do total da fazenda, nos termos legais;

O compromissário assume as seguintes obrigações:

1. O compromissário se **obriga a apresentar**, nesta Promotoria de Justiça, a matrícula referente ao imóvel rural acima descrito, com a devida **Área de Reserva Legal** constituída, preservada e averbada à margem do registro do imóvel, **com, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade** **(sem compensar com área de preservação permanente)** **ou, de forma facultativa**, **promover** o registro desta área no Cadastro Ambiental Rural (CAR), **no prazo de 01 (um) ano**, a contar da assinatura deste termo.

§1º Caso seja realizado o CAR, como se trata, nesta primeira fase, de inscrição no Cadastro preenchida e alimentada por informações do próprio demandado, este **deverá apresentar laudo técnico**, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e anexos fotográficos, que comprove o cumprimento dos parâmetros e percentuais acima indicados e ateste o estado de vegetação da área, **no prazo de 01 (um) ano**, a contar da assinatura deste acordo.

§2º - Fica cumprida a obrigação prevista no *caput* caso o compromissário apresente laudo técnico do IEF de realocação/compensação da área de Reserva Legal, desde que obedecidos os mesmos critérios da área anterior, tratando-se de 20% (vinte por cento) do total do imóvel principal (sem computar com área de preservação permanente), e averbação na matrícula, florestada e isolada, dentro da mesma microbacia.

§3º - Caso seja constatado qualquer dano ambiental na **Área de Reserva Legal** localizada no imóvel acima, o compromissário se **obriga a recuperar** **o dano, devendo apresentar Plano de Revegetação (PTRF/PRAD)**, realizado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, nesta Promotoria de Justiça, **pelo prazo de 04 (quatro) meses**, contados da assinatura do acordo.

I - O compromissário se obriga a **executar** o plano referido (PRAD/PTRF), **no prazo e na forma nele estabelecido, não podendo ultrapassar 1 (um) ano**. Havendo necessidade de alteração do plano, obriga-se a alterar o projeto conforme vier a ser determinado pelo órgão ambiental, ou pelo Compromitente no prazo de04 (quatro) meses contados do recebimento da notificação.

II - O compromissário se obriga a repor as mudas que morrerem, em quaisquer das áreas referidas neste termo, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das espécies plantadas.

III - Ao final da execução do Plano de Revegetação, sem necessidade de notificação, obriga-se o compromissário a entregar laudo técnico, com ART, a esta Promotoria de Justiça, informando o estado em que se encontra a Área de Reserva Legal do imóvel rural, atestando se houve a completa e efetiva recuperação do dano.

§4º - O compromissário reconhece que as áreas de preservação permanente e de reserva legal não são compensáveis entre si, em virtude das diferentes funções ecológicas que desempenham, sendo as primeiras destinadas, primordialmente, a manter a qualidade do solo, dos cursos e reservatórios d’água, bem como funcionar como corredor de fauna, enquanto a segunda cumpre papel de proteção da diversidade biológica.

1. Como forma de **compensação do dano** moral coletivo impingido à sociedade pela má gestão do recurso ambiental, o(s) compromissário(s) atesta o conhecimento sobre a prática do ato descrito pela Polícia Militar e se compromete a pagar o valor de **01 (hum) salário mínimo**, o qual será recolhido para **CERVIVO – Associação Cerrado Vivo para Conservação da Biodiversidade (CREDICOOPA,** **Banco: 756, Conta Corrente nº. 7123-4, Agência nº 4033**), **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente TAC**.

§1º O não pagamento da indenização prevista acima, na data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, sobre o montante apurado.

§2º O compromissário fica ciente que deverá trazer a esta Promotoria de Justiça o comprovante do depósito bancário mensalmente para comprovar o adimplemento da obrigação.

1. O compromissário se obriga a não utilizar, não degradar, as áreas de preservação permanente e reserva legal, cuidando para a preservação das mesmas.
2. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a compromissário: **a)** ao pagamento de multa **diária** de R$200 (duzentos reais) para cada obrigação assumida, a qual deverá ser revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (ou, v.g., para Associações Regionais de Proteção Ambiental ou Fundo Municipal Ambiental), até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor; **b)** à inscrição de seu nome em órgãos de cadastro de proteção ao consumidor, considerado o descumprimento do título executivo; **c)** Comunicação de descumprimento de TAC ou da legislação ambiental a órgãos de financiamento ou incentivos (Art. 12 da Lei 6938/81), comunicação de descumprimento de TAC ou de grave violação à ordem ambiental ao INMETRO - certificador do sistema ISO 14001 ABNT NBR ISO 14001 - Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38), Item 4) e Inscrição de dívidas de TAC (obrigação de pagar) como dívida ativa (§ 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80).
3. O compromissário deverá comprovar, junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Patrocínio, o adimplemento das obrigações assumidas atingidos os seus respectivos termos finais, **e o termo inicial das cláusulas que possuem prazo, será sempre a assinatura do presente TAC**.
4. O compromissário se compromete a arcar com as despesas periciais necessárias ao cumprimento deste acordo e em futura demanda judicial que tenha este instrumento por objeto, caso houver.
5. Em caso de futura judicialização do objeto deste termo, ao compromissário incumbe o ônus da prova quanto à efetiva recuperação e inexistência do dano ambiental.
6. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela Polícia Florestal, Núcleo de Fiscalização Ambiental do Alto Paranaíba (NFA), ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Patrocínio/MG.
7. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
8. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5o, par. 6o, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil.
9. O presente acordo será averbado na matrícula referente ao imóvel rural descrito acima.
10. Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.
11. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel, Comarca de Patrocínio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

**Patrocínio, 12 de janeiro de 2018.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BRENO NASCIMENTO PACHECO**

**Promotor de Justiça**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Compromissário**